



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS**  
**D'OESTE**

CONTRATO N.º 59/2026  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS A PREÇO GLOBAL QUE  
ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO,  
COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO  
DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE-MT, E  
DO OUTRO, COMO CONTRATADA A  
EMPRESA **NAIARA XV PRODUÇÕES**  
**ARTISTICAS LTDA**, PARA O FIM QUE  
ESPECIFICA

Pelo presente termo a **Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste**, com sede em Figueirópolis D'Oeste, estado de Mato Grosso e CEP: 78.290-000, localizada na Rua Santa Catarina nº 146, Centro, inscrita no CNPJ./MF sob o nº 01.367.762/0001-93, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Ademir Felício Garcia, brasileiro, casado, portador do RG 558559 SSP/MT e CPF: 385.867.971-20, nomeado por meio de eleições diretas, no uso da atribuição que lhe são conferidas por lei, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, figurando como CONTRATADA: a empresa **NAIARA XV PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.793.950/0001-23, estabelecida à QUADRAB29-A LOTE 01 ANDAR 16 SALA 1602 EDIF JK, nº 1470, Bairro: JD GOIAS, cidade: GOIANIA-GO - CEP 74.810-030, neste ato representada pelo Sr **Filipe Estevão Risse** portador do RG nº 47646792 SSP-SP e CPF nº 397.546.688-09, residente e domiciliado na rua GGC 25, quadra 19 lote 17, Bairro: Residencial Goiânia Golf Clube– CEP 74.884-757 na cidade de Goiânia- Goiás devidamente declarado representante legal da empresa, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, com suas ulteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 **Contratação de show artístico nacional por intermédio de empresa detentora da exclusividade do artista, cujo o objeto trata-se de show artístico musical com a cantora Naiara Azevedo, a ser realizado no dia 25 de julho de 2026, na 30ª Festa de Peão do Município de Figueirópolis D'oeste – MT**”, ao valor global estimado de R\$ 396.000,00 (Trezentos e noventa e seis mil reais). Sendo o valor R\$ 221.510,00 (Duzentos e vinte e um mil quinhentos e dez reais) da contratação em recursos do convênio 1133-2026 Firmado entre a Prefeitura Municipal de Figueiropolis D'oeste e a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso/SECEL, e R\$ 174.490,00 (Cento e setenta e quatro mil quatrocentos e noventa reais) provenientes de recursos próprio do município.

1.2. Convênio firmado entre o Município de Figueirópolis D'oeste – MT, e a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS**  
**D'OESTE**

2 - Como bem determina o art. 92, II da Lei Federal n.º 14.133/2021 este contrato tem como base a dispensa de licitação por Inexigibilidade nos termos do artigo 74, inciso II da lei de regência.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

3 - Trata-se o presente contrato de prestação de serviços em caráter irrevogável e irretratável.

**CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO E DURAÇÃO:**

4 - O prazo de execução dos serviços objeto desta licitação é 120 (cento e vinte) dias (art. 105, da Lei Nº 14.133/2021), contado a partir da assinatura do contrato, tendo o instrumento contratual vigência dentro de cada exercício financeiro por conta dos créditos orçamentários.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS:**

5 – Valor global de R\$ 396.000,00 (Trezentos e noventa e seis mil reais) a serem pagos desta forma, 100% do valor contratado a ser pago até 05 dias úteis após a realização do show mediante emissão da Nota fiscal e ateste do responsável pela fiscalização do contrato, acompanhado da apresentação das certidões tributárias, Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista, conforme pactuado em contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

6 - É fato condicionante ao pagamento a emissão de Nota Fiscal/Conta emitida pela CONTRATADA e destinada ao CONTRATANTE.

6.1 - O pagamento ocorrerá sempre em moeda corrente nacional, em conformidade com o Termo de Referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERIODICIDADE:**

7 – Deverá ser encaminhada a respectiva Nota Fiscal acompanhada de todas as certidões negativas, conforme elenca o processo de inexigibilidade, para os procedimentos de ateste e liquidação da despesa pela Secretaria Solicitante.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

8 – Este Contrato não haverá reajustes.

8.1 - Mudanças que se fizerem necessárias, deverá ocorrer sob o fulcro do Art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO:**

9 - As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento ocorrerão sob as seguintes dotações orçamentárias:

Ficha: (282)

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação

Unidade: 01 – Gerencia de Cultura e Turismo e Comunicação

Dotação: 13.392.0031.2000.0000 Festividades Comemorativas e Culturais.

3.3.90.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1 Recursos Livres não vinculados

1 Recursos de Exercício Corrente



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS**  
**D'OESTE**

500 recursos Provenientes e tributos e receitas próprias.

Valor: R\$ 174.490,00 (Cento e setenta e quatro mil quatrocentos e noventa reais)

Ficha: (283)

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação

Unidade: 01 – Gerencia de Cultura e Turismo e Comunicação

Dotação: 13.392.0031.2000.0000 Festividades Comemorativas e Culturais.

3.3.90.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1 Recursos Livres não vinculados

1 Recursos de Exercício Corrente

701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados dos Estados.

Valor: R\$ 221.510,00 (Duzentos e vinte e um mil quinhentos e dez reais)

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO:**

10 - Desde já fica resguardado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 138 e seus Incisos e Art. 139 e seus incisos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS:**

11 - Todas as despesas tributárias e encargos legais e de pessoal são de responsabilidade de adimplência da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:**

12 - São responsabilidades básicas da CONTRATADA:

- a) executar o objeto deste com lisura e boa técnica;
- b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) resguardar o interesse público e coletivo da outra parte.

13 - São responsabilidades básicas do CONTRATANTE:

- a) auxiliar em todos os sentidos a boa execução do contrato, principalmente no que tange ao fornecimento de informações relativas ao objeto;
- b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

14 - Aplicar-se-á como penalidade às disposições do Art. 156 da Lei Federal 14.133, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do desse mesmo diploma.

14.1 - O Município de Figueirópolis D'oeste-MT, poderá aplicar Multa à CONTRATADA em caso de atraso injustificado à execução total ou parcial do objeto, nos termos do artigo 156, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a seguinte gradação:

14.1.1 - em caso de inadimplemento ou inexecução total: 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

14.1.2 - em caso de inexecução parcial da obra ou serviço: 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS**  
**D'OESTE**

14.1.3 - em caso de mora ou atraso na execução: 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato;

14.1.4 - demais sanções administrativas, estabelecidas no art.156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS:**

15 - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

15.1 - Lei de Licitações e Contratos - Lei Federal nº 14.133/2021 e as alterações posteriores;

15.2 - Supletivamente o Código Civil Brasileiro, no que tange a Teoria Geral dos Contratos;

15.3 - Subsidiariamente toda a legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:**

16 - Tendo em vista o que noticia o art. 92, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021 as partes elegem o foro da Comarca de Jauru, Estado de Mato Grosso, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizerem necessário, com renúncio expresso de outro por mais privilegiado que possa ser.

17 - E por estarem assim justos e convencionados, depois de lido e achados conforme o presente, as partes assinam em 03 (três) vias de igual teor, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na íntegra as cláusulas avençadas.

Figueirópolis D'oeste – MT, 17 de junho de 2026.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE MT**

**CNPJ: 01.367.762/0001-93**

**ADEMIR FELÍCIO GARCIA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**NAIARA XV PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

**CNPJ: 43.793.950/0001-23**

**Rep. Filipe Estevão Risse**

**RG nº 47646792 SSP-SP**

**CPF nº 397.546.688-09**

**TESTEMUNHAS.**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS  
D'OESTE

**01.**

**NOME:**

**RG:**

**CPF:**

**02.**

**NOME:**

**RG:**

**CPF:**